



Acordo internacional é importante para combate crime

22/09/2006

O combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado avançou no Brasil, mas ainda faltam acordos de cooperação internacional, uma das principais armas de luta. A falta de conhecimento de como proceder às operações também é um obstáculo ao combate ao crime.

As observações são do procurador da República no Paraná **Vladimir Aras**. Ele foi um dos palestrantes desta sexta-feira (22/9) do seminário “Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional”, promovido pelo CJF — Conselho da Justiça Federal. Mestre em crimes de informática, o procurador lembrou da importância dos acordos internacionais na apuração de alguns casos, como o do Banestado, em que ele atuou.

O escândalo foi resultado de uma das maiores operações contra lavagem de dinheiro no país e envolveu um volumoso desvio de dinheiro para o exterior, entre outras operações fraudulentas, que deram cabo de mais de US\$ 75 bilhões retirados do país por meio de contas CC5, destinadas a moradores fora do Brasil. O caso Banestado nasceu de uma representação do Banco Central ao Ministério Público, em 1997. “O Banestado foi o maior laranjal até hoje plantado em Foz do Iguaçu”, lembra o procurador Aras. Durante as investigações, foi quebrado o sigilo de 160 contas e instaurados centenas de inquéritos policiais

Cooperação internacional

Os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, a partir da Emenda Constitucional 45, têm força de lei ordinária e podem inclusive ajudar a Justiça brasileira a driblar as lacunas da legislação. Na Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico de Entorpecentes, por exemplo, o artigo 5 faculta a possibilidade de confisco de produtos do tráfico, bem como o de bens que correspondam ao valor desses produtos. Essa segunda hipótese não está prevista em nossa legislação, mas pode ser utilizada com a aplicação da convenção.

Para Vladimir Aras, a lavagem de dinheiro e o crime organizado são problemas mundiais e a solução global é a cooperação internacional. De acordo com ele, é preciso ampliar as unidades nacionais especializadas no assunto como as varas especializadas em lavagem de dinheiro instaladas no sul do país. O procurador propõe que o Ministério Público, a Polícia Federal e os demais órgãos que atuam no combate desse delito também criem unidades especializadas.

Ele insiste na importância da criação de forças-tarefa transnacionais e investigações conjuntas por autoridades dos países envolvidos. De acordo com o procurador, novos instrumentos como a Convenção de Budapeste, que trata de crimes eletrônicos, também devem ser abraçados pelo Brasil.

Quebra de sigilo



A quebra de sigilo internacional foi o tema da palestra do promotor de Justiça do estado de São Paulo **Silvio Marques**, outro convidado para participar do seminário do CJF. Ele explicou os esquemas detectados no Brasil de lavagem de dinheiro proveniente da administração pública. Segundo o promotor, a lavagem é feita por meio de superfaturamento de preços, empresas fantasmas ou laranjas. Pode também ser feita pelo chamado *smurfing*, que é a divisão do valor em quantias não sujeitas à fiscalização. Outras formas detectadas são a compra de dólar, ouro ou valores mobiliários e a aquisição de jóias e obras de arte em nome de terceiros.

No exterior, entre os mecanismos mais comuns, estão a utilização de empresas *offshore* e movimentação de contas em bancos sediados em paraísos fiscais, além de compra de títulos da dívida pública. O promotor lembrou da hipótese clássica de desvio de dinheiro público por meio de obras, serviços ou compras.

Silvio Marques enumerou e classificou as formas em que se dão os pedidos de quebra de sigilo internacional. São elas: por ordem judicial, ordem do poder legislativo (CPIs) e por ordem administrativa. Entre os órgãos autorizados a pedir a quebra de sigilo estão o Coaf — Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a CVM — Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal e o Cade — Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Existem quatro instrumentos de quebra de sigilo no exterior. Um dos mais antigos é a carta rogatória, expedida por um juiz civil ou criminal e aplicada por meio do Ministério da Justiça. Há ainda os pedidos de cooperação internacional criminal, o MLAT — Tratado Legal de Assistência Mútua, que pode ser expedido por um juiz, membro do MP ou delegado. O Brasil tem muitos MLAT. O principal é com os Estados Unidos. A quebra também pode ser feita por meio de um pedido de cooperação internacional civil. Este, no entanto, só pode ser aceito se houver, sobre o mesmo fato discutido no pedido, uma investigação criminal.

“Não adianta só prender as pessoas envolvidas no desvio do dinheiro. É preciso resgatar o que foi desviado”, observou o promotor. Ele lembrou de como é difícil e demorada a quebra de sigilo em paraísos fiscais, que isentam total ou parcialmente em até 20% o pagamento de impostos. “Nesses países, é difícil a quebra de sigilo. Ela deve ser feita, na maioria dos casos, por carta rogatória, onde fica necessária a dupla criminalização, ou seja, o crime cometido no Brasil precisa ter correspondência no exterior. Também deve haver indícios do crime nos dois países.”

Visite o blog [**Consultor Jurídico nas Eleições 2006**](#).

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-set-22/acordo_internacional_importante_combate_crime/